

PROJETO DE LEI N.º , de 2020

(Do Sr. Túlio Gadelha)

Proíbe a realização de comícios e eventos que gerem aglomerações na campanha eleitoral de 2020 enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a realização de comícios e demais eventos de campanha eleitoral que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 2º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, em consonância com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, editar regulamento referente às medidas que garantam a segurança sanitária de mesários e eleitores durante a votação para eleição de prefeitos e vereadores em 2020, incluindo aquelas necessárias à manutenção do devido distanciamento social.

Parágrafo único. O regulamento referido no *caput* deve ser divulgado com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data de realização do primeiro turno das eleições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consenso científico é que o distanciamento social é a melhor maneira de conter o surto do novo coronavírus (SARS-CoV2) e evitar o colapso de

nosso sistema de saúde, bem como manter a escalada da letalidade dessa terrível doença dentro de padrões que minimizem o sofrimento de nosso povo. Nesse sentido, precisamos nos habituar a novos modos de convivência que mantenham nossos contatos sociais, mas que os adequem à nova realidade.

Precisamos ter a consciência de que, tão importante quanto conter o atual surto, é essencial evitar que surjam novos. Mesmo que nos próximos meses o surto mais grave seja controlado, apenas a manutenção de medidas sanitárias corretas garantirá a preservação de nossa saúde. Um “novo normal” precisará ser alcançado e uma parte relevante dele será a necessidade de evitarmos aglomerações, ao menos pelo horizonte de tempo mais próximo.

É por isso que proponho este Projeto de Lei, que incumbe a Justiça Eleitoral, em coordenação e colaboração com a Anvisa, de elaborar um regulamento sanitário a ser seguido durante o processo de votação. Do mesmo modo, proponho que não se realizem comícios nem outras atividades de campanha que impliquem na aglomeração de pessoas. Possuímos ferramentas digitais que podem nos auxiliar e sanar a lacuna deixada pela proibição de comícios.

Optei por não propor alterações na legislação eleitoral, pois acredito que esta situação é momentânea e sua excepcionalidade não precisa ser inscrita no atual conjunto de leis que tratam das eleições. Esta proposição, caso aprovada, deve circunscrever-se ao atual momento, que, torcemos, não se repetirá.

Tenho certeza que este Parlamento está sensível ao tema e conto com apoio dos nobres pares a esta proposição.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

TÚLIO GADELHA
Deputado Federal - PDT/PE

